



Publicação - SES/CS

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**  
**Conselho de Saúde do Distrito Federal**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Quadragésima Oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de março de 2020, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, Lei Orgânica do Distrito Federal, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 09 de julho de 2019, publicada no DODF nº 79 em 25 de julho de 2019, e ainda,

Considerando que a Atenção Primária à Saúde (APS), sabidamente ordenadora do cuidado, porta de entrada e organizadora das redes de saúde, representa ponto fundamental à população, como estratégia de garantir o direito à saúde e o acesso universal ao atendimento.

Considerando as orientações previstas no manual instrutivo de adesão ao programa saúde na hora do Ministério da Saúde/2019:

*Importante identificar os horários mais adequados para o funcionamento do serviço, com base na dinâmica de vida da população do território de atuação das equipes e suas necessidades de saúde. O cadastro realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o diálogo de toda a equipe com a comunidade e a atuação intensiva do gerente da USF, especialmente no estímulo à utilização das bases de dados dos sistemas de informação em saúde para a APS, são importantes ferramentas para obter tais informações e auxiliar a tomada de decisão;*

*Para a escolha do melhor horário de funcionamento da USF, é importante que as demandas e necessidades da população sejam consideradas, ou seja, caso a equipe identifique a existência de pessoas residentes no território que não conseguem acessar a USF em horário diurno por questões de trabalho, o horário noturno poderá ser uma opção estratégica para ampliar o acesso a essas pessoas. Por outro lado, caso a USF esteja localizada em região de extrema vulnerabilidade à violência, por exemplo, com restrição de funcionamento em horários noturnos mais tardios (após 18h), o funcionamento aos finais de semana poderá ser a possibilidade de extensão do horário. Assim, a unidade participante do formato USF 60h terá, nesse caso, seu funcionamento de segunda a sexta-feira das 7h às 18h, e aos sábados das 7h às 12h;*

*Em localidades em que o período noturno apresente redução do fluxo de pessoas na região da USF, o funcionamento da unidade com horário estendido pode não ser o mais indicado. É fundamental que a gestão e as equipes avaliem previamente, com vistas a evitar mudanças no funcionamento do sistema de saúde que não dialoguem com as necessidades do território;*

*As informações com relação ao serviço e ao horário de funcionamento da unidade devem estar visíveis e de fácil acesso para a população assistida.*

Considerando reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento e Operacionalização do Plano Assistencial / Gestão da Atenção Primária à Saúde desse Conselho de Saúde, realizada no dia 04/02/2020;

Considerando reunião com os presidentes de Conselhos Regionais de Saúde e a Mesa Diretora desse Conselho, realizada no dia 03/12/2020;

Considerando a Resolução nº 465 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, de 04 de outubro de 2016;

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve constituir seu papel protagonista e ordenador dos serviços de saúde, e que necessita manter credibilidade junto à população, com funcionamento de serviços de forma eficiente, não permitindo funcionamento incompleto ou precário.

**RECOMENDAÇÃO:**

Art. 1º Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF promova todas as ações necessárias ao pleno funcionamento da Atenção Primária à Saúde, de forma que se estabeleça:

I - Plena cobertura, enfrentamento do absentismo e de licenças, adequação da infraestrutura, provimento de insumos, adequada capacitação aos servidores, correção e simplificação dos sistemas operacionais, regularização de fluxos assistenciais com horário estendido;

II - Considerar, sempre, a essência doutrinária da Atenção Primária à Saúde para sua respectiva área de cobertura, atuando de acordo com os seus princípios e diretrizes; efetivação da Política Integral de Atenção à Saúde dos Trabalhadores, na APS, inclusive considerando o sofrimento psíquico - Saúde Mental; protocolos de referências de pacientes da APS à Atenção Secundária/Especializada, definidos em consonância com o Responsável Técnico Distrital de Medicina de Família e Comunidade, juntamente com a consolidação da Atenção Secundária; exigência de infraestrutura mínima "por equipe", nas Unidades Básicas de Saúde, mas também de segurança/limpeza; pela cobertura real, de 100%, em caráter temporário para os absentismos/afastamentos prolongados (exemplo da Secretária de Estado de Educação do DF); efetiva educação continuada/permanente aos servidores; contratação urgente de Agentes Comunitários de Saúde, planejamento para circunstâncias emergenciais de patologias (surtos/epidemias/sazonalidade, etc.);

III - Considerar a necessidade imediata de suspensão do horário estendido, até que haja ampliação-recomposição de pessoal/colaboradores para aumento efetivo da oferta de atendimentos, de forma a impedir a divisão da oferta, e que se preserve, assim, a credibilidade do serviço junto a população, para que alcance de forma real o objetivo principal que é a ampliação da oferta e garantia de acesso;

IV - Encaminhar a esse Conselho de Saúde relatórios estatísticos de atendimento nas unidades, com o controle ampliado, com detalhamentos de dados epidemiológicos e dos atendimentos realizados;

V - Executar o financiamento adequado e suficiente ao funcionamento pleno dos serviços de saúde correspondentes à Atenção Primária à Saúde, com base prevista no Plano Distrital de Saúde;

VI - Apresentar a esse Conselho, pela Coordenação de Atenção Primária à Saúde, o plano para provimento da força de trabalho, de modo a efetivamente ampliar a oferta assistencial no horário noturno, incluindo serviços de vigilância, limpeza e Equipes de Saúde da Família;

VII - Analisar a ampliação na Saúde Prisional (ala de tratamento psiquiátrico, por sua especificidade).

Jeovánia Rodrigues Silva

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JEOVANIA RODRIGUES SILVA - Matr.1436892-7**, Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em 23/07/2020, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **44080094** código CRC= **91C3D98E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF